



DECRETO Nº 44 /2020

Dispõe sobre a realização de atividades pedagógicas não presenciais na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Pedro da União, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o quanto dispõem a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 47.886/2020, Decreto Estadual nº 47.891/2020, e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais,

Considerando o art. 6º, da Deliberação nº 18 do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº 20, de 19 de março de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28/04/2020;

Considerando o Memorando-Circular nº 42/2020/SEE/SG, de 12/05/2020;

Considerando as alternativas possíveis para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos, a fim de viabilizar minimamente o cumprimento do calendário escolar deste ano de **2020**, permitindo manutenção de fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência,

DECRETA

Art. 1º - O Município, por meio de sua Rede Municipal de Ensino, adere à sugestão do Conselho Nacional da Educação – CNE (Súmula 5/2020, de 30/04/2020), na aplicação de atividades pedagógicas não presenciais ao alunado, observadas as orientações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, a fim de possibilitar ao estudante a continuidade do processo de retomada de atividades educacionais.

Parágrafo Único – A implementação dessa providência com vistas a Reorganização do Calendário Escolar em razão da Pandemia do COVID-19, possibilita o computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A adoção de atividades pedagógicas não presenciais serão desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença dos alunos nos ambientes escolares.

Art. 3º - As atividades pedagógicas serão disponibilizadas a todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino por meio do uso de recursos das tecnologias da informação e comunicação, como por exemplo e-mail, telefone, aplicativo de mensagens (whatsapp).

§ 1º - Para os alunos que não tiverem acesso à internet e que não houver outra alternativa para a realização da atividade, os professores providenciarão a impressão do material para disponibilização aos estudantes.

§ 2º - A realização da entrega do material ao aluno de forma impressa ocorrerá excepcionalmente, e mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis dos alunos ao Departamento Municipal de Educação, justificando a necessidade de obtenção do material de forma impressa.

Art. 4º - Os pais, responsáveis, alunos, professores e demais servidores que forem manusear o material impresso, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19, antes e após o manuseio do material:

- I – lavar bem as mãos com água e sabão por pelo menos 20 (vinte) segundos;
- II - usar máscara de proteção durante toda a execução da atividade;
- III – limpar e desinfetar a superfície do material recebido com papel toalha e álcool 70%, quando possível;
- IV – não tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- V – cobrir boca e nariz com antebraço ao tossir ou espirrar.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação fica obrigado a observar as disposições contidas no Parecer CNE/CP nº 05/2020, bem como demais normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação para realização das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da União (MG), 14 de Maio de 2020.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal